

ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), destinados ao abastecimento dos veículos lotados junto as diversas Secretarias do Município de Ipaporanga.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO OBJETO:

2.1 – Secretarias que compõem o Fundo Geral:

2.1.1 – Gabinete do Prefeito.

Dotação: 02.01.04.122.0061.2.003.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	2.500
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	7.200

2.1.2 – Secretaria de Governo e Articulação.

Dotação: 08.01.04.121.0064.2.044.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	3.600
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	2.500

2.1.3 – Secretaria de Planejamento e Administração.

Dotação: 03.01.04.122.0061.2.017.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	3.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	5.000

2.1.4 – Secretaria de Infraestrutura.

Dotação: 05.01.15.122.0061.2.023

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	7.500
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	45.000

2.1.5 – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Dotação: 06.01.20.122.0061.2.035

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	7.500
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	12.000

2.1.6 – Secretaria de Cultura e Turismo.

Dotação: 07.01.13.392.0241.2.039

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	3.600
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	2.500

2.1.7 – Planilha consolidada do Fundo Geral:

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	27.700
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	74.200

2.2 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2.2.1 – Secretaria de Educação.

Dotação: 09.02.12.368.0061.2.051.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	6.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	3.600

2.2.2 – Educação Básica – FUNDEB.

Dotação: 09.03.12.361.0221.2.056

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	5.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	120.000

2.2.3 – Planilha consolidada do Fundo Municipal de Educação.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	11.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	123.600

2.3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

2.3.1 – Secretaria de Saúde.

Dotação: 10.02.10.122.0061.2.064.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	7.400
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	6.000

2.3.2 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde - PSF.

Dotação: 10.02.10.301.0182.2.067

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	30.000

2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	6.000
---	-------	--	-------

2.3.3 – Ações de Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Dotação: 10.02.10.302.0181.2.072.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	34.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	15.000

2.3.4 – Planilha consolidada do Fundo Municipal de Saúde.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	71.400
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	27.000

2.4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

2.4.1 – Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social.

Dotação: 11.02.08.122.0061.2.077.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	4.800
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	2.500

2.4.2 – Gestão do Programa IGD – SUAS / BF – Bolsa Família.

Dotação: 11.02.08.122.0141.2.078.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	4.800
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	1.200

2.4.3 – Ações de Gestão do Programa CRAS.

Dotação: 11.02.08.244.0141.2.080.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	5.000
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	2.500

2.4.4 – Planilha consolidada do Fundo Municipal de Assistência Social.

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	14.600
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	6.200

2.5 – RESUMO DOS QUANTITATIVOS DE TODOS OS FUNDOS:

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	124.700
2	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	231.000

2.6 – DIVISÃO DOS LOTES:

LOTE I - GASOLINA COMUM

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	124.700

LOTE II – ÓLEO DIESEL

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	231.000

3. DO VALOR VALOR ESTIMADO POR LOTE

LOTE I – GASOLINA COMUM

Item	Unid	Descrição	Qtd	Vr. Unit. Estimado	Vr. Total Estimado
1	Litro	Gasolina Comum – de acordo com determinações da ANP	124.700	4,07	507.529,00

LOTE II – ÓLEO DIESEL

Item	Unid	Descrição	Qtd	Vr. Unit. Estimado	Vr. Total Estimado
1	Litro	Óleo Diesel S-10 automotivo – de acordo com determinações da ANP	231.000	3,50	808.500,00

*Valor total estimado é de R\$ 1.316.029,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e vinte e nove reais)

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O produto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da frota das Secretarias, através de solicitação (**vale combustível**) emitido por cada Secretaria do Município de Ipaporanga;

4.2. O Processo Licitatório produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura do Contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2017, não admitindo-se prorrogação de prazo contratual.

4.3. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias através de Ordem Bancária em conta determinada pelo contratado ou representante do contratado, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, mediante o atesto do setor competente da Prefeitura Municipal.

4.5. Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.

4.6. Deverá ser apresentado o Registro ou inscrição na entidade profissional competente (ANP – Agência Nacional de Petróleo).

4.7. Serão recusados pela administração os bens entregues em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a imediata adequação dos referidos produtos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/16/PP-DS

ANEXO - II

PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial Nº 041/16/PP-DS.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

LOTE -

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. total
1					
2					
Valor Total do Lote <u> </u>					

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ . CGF: _____

Fone: _____ . Email: _____

Banco: _____ . Agência: _____ . Conta Corrente: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: De acordo com a Ordem de Compra expedida.

Ipaporanga/CE, 04 de janeiro de 2017.

Assinatura do Proponente

NOME EM LETRA DE FORMA OU A MÁQUINA

C.P.F.: _____ CARGO: _____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro - Ipaporanga – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.364/0001-47 e no CGF sob o nº 06.920.642-4, através do(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, abaixo assinados e do outro lado a Empresa com endereço _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade de _____ Estado _____ inscrita no CNPJ sob o Nº _____ e no C.G.F. sob o Nº _____, neste ato representado por seu Sr. _____, brasileiro, portador do C.P.F. sob o Nº _____ doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 041/16/PP-DS, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas do Fundo _____ e as prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), destinados ao abastecimento dos veículos lotados junto as diversas Secretarias do Município de Ipaporanga, durante o ano de 2017, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os itens discriminados no "caput" são os seguintes:

LOTE

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem para o LOTE ____ o valor de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único: Os valores expressos neste contrato não poderão sofrer alterações, sendo vedado qualquer reajuste, **exceto** aquele legalmente determinado pela política de reajuste de combustíveis adotada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2015, não cabendo prorrogação de prazo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 2017:

Órgão / Secretarias	Dotações
Fundo Geral	
Gabiente do Prefeito	02.01.04.122.0061.2.003
Secretaria de Planejamento e Administração	03.01.04.122.0061.2.017

Secretaria de Infraestrutura	05.01.15.122.0061.2.023
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	06.01.20.122.0061.2.035
Secretaria de Cultura e Turismo	07.01.13.392.0241.2.039
Secretaria de Governo e Articulação	08.01.04.121.0064.2.044
Fundo de Saúde	
Secretaria de Saúde	10.02.10.122.0061.2.064
Programa Saúde da Família – PSF Ambulatorial e Hospitalar	10.02.10.301.0182.2.067 10.02.10.302.0181.2.072
Fundo de Educação	
Secretaria de Educação	09.02.12.368.0061.2.051
Educação Básica - FUNDEB	09.03.12.361.0221.2.056
Fundo de Assistência Social	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social	11.02.08.122.0061.2.077
IGD - Bolsa Família	11.02.08.122.0141.2.078
CRAS	11.02.08.244.0141.2.080

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:

- a1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
- a2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
- a3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- a4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- a5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- a6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados;
7. observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;
- a8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- a9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- a10. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- a11. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- a12. notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

B – O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado de acordo com o que ficou estabelecido e ainda:

- b1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos

elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

b2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

b3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel e gasolina comum.

b4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;

b5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE;

b6. Autorizações para comercialização de combustíveis e emitida pela Agência Nacional de Petróleo;

b7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

b8. A empresa vencedora deverá informar o endereço do posto ou apresentar a relação com endereço, caso seja rede.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária em conta determinada pelo contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

7.1 – O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto licitado será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato,

deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao **CONTRATANTE** a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

- Omissão de pagamento pela Contratante;
- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga _____, de _____ de 20__.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Ordenador(a) de Despesas do Fundo

**Empresa
CONTRATADA**

Testemunhas:

01. _____

NOME: _____

CPF: _____

02. _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88
(modelo)**

Eu, _____, Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() *emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

_____ de _____ de 20__.

Representante Legal